



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL  
Gerência de Logística e Contratações Administrativas  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA - ANATER

Processo nº 21490.001246/2026-41

### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com disponibilização de ônibus, motoristas, combustível e demais insumos necessários à execução do serviço, destinado ao deslocamento de representantes de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) para participação no evento “Rio + Doce Rural: Cerimônia de Entregas do Governo do Brasil para a Retomada Econômica da Agricultura Familiar no Âmbito do Novo Acordo do Rio Doce”.

1.2. O serviço compreende a disponibilização de 04 (quatro) ônibus para realização do transporte de aproximadamente 44 participantes, contemplando os trajetos de ida e retorno entre os municípios de Governador Valadares/MG e Mariana/MG, em conformidade com a programação oficial do evento.

1.3. Estão incluídos na contratação todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo motoristas, combustível, pedágios, seguros obrigatórios, manutenção dos veículos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas incidentes sobre a execução contratual.

### 2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 55, inciso I, do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER, aprovado pela Resolução CDA nº 3/2026.

2.2. O enquadramento da contratação direta decorre do valor estimado da contratação correspondente a R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), montante inferior ao limite de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) estabelecido pelo art. 1º, inciso I, da Resolução DIREX nº 7/2026.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é necessária para viabilizar a participação de representantes de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) convidados para o evento “Rio + Doce Rural: Cerimônia de Entregas do Governo do Brasil para a Retomada Econômica da Agricultura Familiar no Âmbito do Novo Acordo do Rio Doce”, a ser realizado em 22 de junho de 2026, no município de Mariana/MG.

3.2. O evento possui caráter estratégico para a divulgação dos resultados alcançados pelas ações desenvolvidas no âmbito do Novo Acordo do Rio Doce, bem como para o fortalecimento do diálogo institucional entre beneficiários, órgãos públicos e entidades parceiras.

3.3. Considerando a distância entre os municípios de origem dos participantes e o local de realização do evento, bem como a inexistência de estrutura própria da ANATER para realização do transporte coletivo necessário, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para prestação do serviço.

3.4. A contratação visa assegurar condições adequadas de deslocamento, segurança, conforto e pontualidade aos participantes convidados, contribuindo para o fortalecimento da participação social e para o alcance dos objetivos institucionais da ANATER relacionados à assistência técnica, extensão rural e

desenvolvimento sustentável.

#### **4. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS**

4.1. O objeto deste Termo de Referência é de natureza comum, visto que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais do mercado.

#### **5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1. **Data prevista da prestação dos serviços:** 22 de junho de 2026.

5.2. **Local de execução:** municípios de Governador Valadares/MG e Mariana/MG.

#### **6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

6.1. Tipo de serviço: transporte rodoviário coletivo de passageiros.

6.2. **Veículos:**

6.2.1. Ônibus rodoviários com capacidade compatível com o quantitativo de passageiros a serem transportados.

6.2.2. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza, funcionamento e segurança.

6.2.3. Deverão possuir ar-condicionado em pleno funcionamento e cintos de segurança para todos os passageiros.

6.2.4. Deverão possuir documentação regular e atender às exigências dos órgãos competentes.

6.3. **Motoristas:**

6.3.1. Devidamente habilitados e aptos à condução dos veículos utilizados.

6.3.2. Com experiência em transporte de passageiros.

6.3.3. Deverão observar rigorosamente os horários e itinerários definidos pela Contratante.

#### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), correspondente à prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros, incluindo disponibilização de veículos, motoristas, combustível, pedágios, seguros e demais custos necessários à execução do objeto.

7.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes do Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Agência.

#### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Disponibilizar os veículos e motoristas nas datas, horários e locais indicados pela Contratante.

8.2. Garantir a segurança, pontualidade e conforto dos passageiros durante toda a execução do serviço.

8.3. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento durante toda a execução contratual.

8.4. Responsabilizar-se integralmente por combustível, manutenção, pedágios, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes sobre a execução do objeto.

8.5. Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente falha mecânica ou condição inadequada de utilização.

#### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através do Gestor e do Fiscal

designados.

b) Notificar expressamente a Contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

c) Fornecer o cronograma detalhado de translados com a devida antecedência.

d) Efetuar o pagamento à Contratada, após o recebimento definitivo do serviço, nos prazos previstos

## **10. GESTÃO DO CONTRATO/ FISCALIZAÇÃO**

10.1. A Gerência Extraordinária de Reparação do Rio Doce – GEREX será a unidade responsável pela gestão e fiscalização do cumprimento contratual, incluindo o acompanhamento da entrega dos produtos, conferência da conformidade com as especificações e aplicação das medidas cabíveis em caso de irregularidade.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. A subcontratação somente será admitida nos limites autorizados pela ANATER e desde que não prejudique a execução do objeto.

11.2. A responsabilidade integral pela execução contratual permanecerá com a contratada.

## **12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação em conformidade com o artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER:

### **12.2. Habilitação jurídica:**

a) cédula de identidade;

b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

### **12.3. Qualificação técnica:**

a) Capacidade de atendimento na localidade e data previstas.

### **12.4. Qualificação econômica - financeira:**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

### **12.5. Regularidade fiscal e trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade afeta à débitos trabalhistas.

## **13. DAS SANÇÕES**

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a execução inadequada do objeto ou a inobservância das condições estabelecidas no instrumento contratual sujeitarão a contratada às medidas administrativas previstas no Regulamento de Contratações da ANATER, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.2. Sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderão ser adotadas as seguintes providências:

- I - advertência formal, nos casos de descumprimentos de menor gravidade;
- II - notificação para regularização de falhas ou inconformidades verificadas durante a execução contratual;
- III - registro da ocorrência para fins de controle administrativo e avaliação de desempenho da contratada;
- IV - suspensão da execução contratual, quando necessária à proteção do interesse da ANATER;
- V - rescisão do instrumento contratual, nos casos de descumprimento injustificado das obrigações assumidas ou de inexecução total ou parcial do objeto;
- VI - aplicação das demais sanções previstas no Regulamento de Contratações da ANATER e na legislação aplicável.

13.3. A eventual aplicação de sanções não afasta a obrigação da contratada de reparar os prejuízos causados à ANATER em decorrência de sua conduta, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas na Ordem de Serviço e demais documentos que instruem a contratação, após a comprovação da execução do objeto e do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observadas as normas internas da ANATER e a disponibilidade orçamentária e financeira.

14.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação da documentação comprobatória da execução dos serviços e da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestados pelo responsável pelo acompanhamento da contratação.

#### **15. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Considerando a natureza e o objeto da contratação, não se justifica a exigência de garantia contratual.

15.2. Neste caso, trata-se de contratação pontual, sem envolvimento de obrigações contratuais de longa duração ou execução parcelada.

15.3. A não exigência de garantia contratual está alinhada aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não comprometendo a proteção do interesse público e garantindo a economicidade do processo.

#### **16. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

16.1. A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Serviço, que deverá conter, de forma clara e expressa, os seguintes elementos:

- a) descrição completa do serviço;
- b) prazos de entrega;
- c) obrigações das partes;
- d) sanções aplicáveis em caso de inadimplemento; e,
- e) critérios de aceitação dos serviços.

#### **17. DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

17.1. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

18. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

18.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

19. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

*[documento assinado eletronicamente]*

**LETICIA ALMEIDA ALBUQUERQUE**

**MATRICULA: 0268**

*[documento assinado eletronicamente]*

**ROSÁLIA VIVIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA GUEDES**

**MATRICULA: 0243**

*[documento assinado eletronicamente]*

**SUELEN AIRES GONÇALVES**

**MATRICULA: 0232**



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro CPC**, em 19/06/2026, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Almeida Albuquerque, Membro CPC**, em 19/06/2026, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suelen Aires Gonçalves, Coordenador(a)**, em 19/06/2026, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53682259** e o código CRC **556FF84A**.